

**Processos:** TC-009340.989.20-1; TC-009405.989.20-3.

**Representantes:** Fabiana Santos Lopez Fernandes da Rocha e Luis Gustavo de Arruda Camargo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

**Responsável:** Roberto Antonio Japim de Andrade – Prefeito.

**Assunto:** Representação contra edital da Concorrência Pública nº 002/20, do tipo menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública, promovida pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, visando à contratação dos serviços de gestão, modernização, otimização, expansão, operação e Manutenção da Infraestrutura de rede de iluminação pública do Município, por Concessão Administrativa, bem como a exploração de seu potencial econômico por meio da obtenção de receitas acessórias.

**Valores Estimados:** R\$ 12.625.663,00, que corresponde à soma dos investimentos previstos pelo prazo total do contrato – 25 anos.

**Advogados:** Fabiana Santos Lopez Fernandes da Rocha (OAB/SP nº 217.209).

**Vistos.**

## **1. RELATÓRIO**

**1.1.** Trata-se de representações formuladas por **FABIANA SANTOS LOPEZ FERNANDES DA ROCHA** e **LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO** em face do edital da Concorrência Pública nº 002/20, do tipo menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, visando à contratação dos serviços de gestão, modernização, otimização, expansão, operação e Manutenção da Infraestrutura de rede de iluminação pública do Município, por Concessão Administrativa, bem como a exploração de seu potencial econômico por meio da obtenção de receitas acessórias.

**1.2.** Considerando que a análise preliminar das Representações revelou indícios de desatenção a decisão proferida por esta Corte nos autos dos TCs 9377.989.19-9 e 9429.989.19-7 e de contrariedade ao preceito do artigo 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93, nos termos do despacho publicado no DOE de 13/03/2020, foi determinada a suspensão do andamento do certame, bem como fixado o prazo máximo de 05 (cinco) dias à Representada para a apresentação de suas alegações e justificativas aos questionamentos

apresentados, juntamente com todos os demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

As medidas liminares foram referendadas na sessão de 18/03/2020.

**1.3.** Em resposta, a Prefeitura informa que o certame foi revogado, consoante ato próprio publicado no DOE de 17/03/2020.

**É o relatório.**

## **2. DECIDO**

**2.1.** A revogação do procedimento licitatório, nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93, determina a perda do objeto das representações.

**2.2.** Ante o exposto, **DECLARO EXTINTO os presentes processos, sem apreciação do mérito**, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar concedida nestes autos.

**2.3.** Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

**2.4.** Dê-se ciência ao Ministério Público de Contas.

**2.5.** Aguarde-se o prazo recursal.

**2.6.** Arquite-se o processo eletrônico, após comunicação ao E. Plenário desta Corte.

**Publique-se.**

G.C., em 18 de março de 2020.

**Dimas Ramalho**  
**Conselheiro**

26.